



SUBSTITUTIVO Nº 001 , DE 2015 - CDC
(Do Relator)

Ao PROJETO DE LEI Nº 1.812, de 2014, que dispõe sobre a divulgação de informações de caráter público pelos estabelecimentos de lazer e entretenimento que exercem atividades classificadas como de risco.

Dê-se ao Projeto de Lei nº 1.812, de 2014, a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 1.812, DE 2014

(Do Deputado Chico Vigilante)

Dispõe sobre a divulgação de informações de segurança por estabelecimentos de lazer e entretenimento em locais fechados que configuram atividades com grau de risco alto.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos de lazer e entretenimento em locais fechados que configuram atividades com grau de risco alto, nos termos da legislação específica, devem afixar em local visível aos frequentadores as seguintes informações:

- I – autorização de funcionamento;
- II – capacidade máxima de público;
- III – mapa interno com rota de fuga.

Art. 2º As infrações às disposições desta Lei sujeitam cumulativamente os infratores, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa de R\$ 500,00;
- III – suspensão da atividade;
- IV – cassação da autorização de funcionamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado WELLINGTON LUIZ

Relator

